



PROCESSO N.º : 57.616-6/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECUNDÁRIO : SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ (SECOM)
CNPJ : 03.533.064/0001-46
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA : RODNEY DOS SANTOS – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
ORDEM DE SERVIÇO : 4696/2022

1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de informação técnica em atendimento aos despachos da relatoria datados de 22/02/2022 (**Doc. digital nº 16595/2022**) e de 29/06/2022 (**Doc. digital nº 157510/2022**), que cita os pedidos das **Agências de Publicidade e Propaganda DMD, Imagine e Ganza**, para que sejam prestados esclarecimentos quanto aos números dos processos de despesas e notas fiscais apontadas como irregulares pelo Relatório Preliminar de Contas Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá (SECOM) - Prefeitura Municipal de Cuiabá, referentes ao exercício de 2020 (**Doc. digital nº 253264/2021**), gestão do Sr. Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal, e Fausto Alberto Olini, Secretário de Comunicação, cujo objetivo é subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

2. DO HISTÓRICO DO PROCESSO

2. O Relatório Técnico Preliminar foi elaborado em 05/11/2021, a Secex de Administração Municipal apontou **6 (seis) irregularidades**, decorrentes de: ausência de eficiência e impessoalidade na execução das despesas (**NB99**); aumento irregular de 25% do valor dos contratos (**HB10**); pagamento de despesas de publicidade e propaganda sem a regular liquidação (**JB01**); fiscalização de contrato de forma inadequada (**HB15**); despesas sem prévio empenho e manipulação contábil orçamentária (**CB02**); e extrapolação do limite de gastos com publicidade e propaganda (**NB03**).





3. Ressalta-se ainda que as Agências de Publicidade e Propaganda DMD, Imagine e Ganza foram responsabilizadas no "Achado 3 - pagamento de despesas de publicidade e propaganda sem a regular liquidação (JB01)" (item 5.3) do Relatório Técnico Preliminar.

4. Posteriormente em Despacho do Secretário da Secex de Administração Municipal de 12/11/2021 (**Doc. digital nº 253307/2021**), foi sugerido a citação dos responsáveis para que exerçam o direito da ampla defesa e do contraditório.

5. Os gestores públicos/responsáveis e as empresas responsabilizadas foram devidamente citados e apresentaram documentos e alegações de defesa tempestivamente conforme a seguir demonstrado:

Responsável	Defesa (documentos)
Sr. Emanuel Pinheiro Prefeito Municipal de Cuiabá	DOCUMENTO_EXTERNO_2364_2022_01 Ofício 3079/2021/GPEP (Doc. Digital n.º 430/2022)
Sr. Fausto Alberto Olini - SECRETARIO INTERINO DE COMUNICAÇÃO E INOVACAO e SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO	MALOTE_DIGITAL_816167_2021_01 (Doc. Digital n.º 271809/2021)
Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes - SECRETARIA INTERINA DE COMUNICAÇÃO, DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, SECRETARIA ADJUNTA DE NÚCLEO SISTÊMICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, GESTORA DOS CONTRATOS	MALOTE_DIGITAL_816175_2021_01 (Doc. Digital n.º 271779/2021)
Sra. Aline Rocha de Almeida Kuzai - FISCAL DE CONTRATOS	MALOTE_DIGITAL_816140_2021_01 (Doc. Digital n.º 272583/2021)
Sr. Glauton Miguel Ninomiya - SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATOS	MALOTE_DIGITAL_67970_2022_01 (Doc. Digital n.º 21523/2022)
Sra. Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado - PROCURADORA - CHEFE DA PROCURADORIA DE CONTRATOS E PATRIMÔNIO	DEFESA_82740_2022_01 (Doc. Digital n.º 105219/2022)





Responsável	Defesa (documentos)
Sr. Leoni Peixoto Barreto - CONTADOR GERAL	DOCUMENTO_EXTERNO_76740_2022_01 (Doc. Digital n.º 29415/2022)
Sr. Jesus Lange Adrien Neto - SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	MALOTE_DIGITAL_76520_2022_01 (Doc. Digital n.º 28657/2022)
Agência de Publicidade e Propaganda – GANZA LOGOS PROPAGANDA LTDA	DEFESA_819875_2021_01 (Doc. Digital n.º 277077/2021)
Agência de Publicidade e Propaganda – DMD	DEFESA_816213_2021_01 (Doc. Digital n.º 272021/2021)
Agência de Publicidade e Propaganda – IMAGINE Razão Social: J.V. FERMINO DA SILVA	DEFESA_818046_2021_01 (Doc. Digital n.º 274101/2021)
Agência de Publicidade e Propaganda – RENCA	MALOTE_DIGITAL_8842_2022_01 a 10 (Docs. Digitais n.º 2114/2022 a 2123/2022)

6. Em seguida, realizou-se o despacho da relatoria datado de 22/02/2022 (**Doc. digital nº 16595/2022**), em atendimento as alegações de defesa da Agência de Publicidade e Propaganda Logos Propaganda Ltda (Ganzá Propaganda) (**Doc. digital nº 277077/2021**), foi solicitado a 3ª Secretaria de Controle Externo prestar os esclarecimentos necessários sobre o questionamento da empresa sobre o relatório não indicar especificamente as irregularidades cometidas de forma individualizada, nem tão pouco o número do processo ou da nota fiscal. Alegando assim que esse fato de não existir a especificação individualizada das irregularidades no relatório dificultar a agência responder objetivamente a eventuais falhas verificadas pela fiscalização nos processos.

7. Após recebida todas as alegações de defesa dos gestores públicos/responsáveis e as empresas responsabilizadas foi elaborado o Relatório Técnico de Defesa em 01/06/2022 (**Doc. digital nº 139327/2022**).

8. Nesse Relatório Técnico de Defesa, após análise técnica dos documentos e informações apresentados nas alegações de defesa, restaram apontados 4 (quatro) irregularidades, decorrentes de: ausência de eficiência e impessoalidade na execução das despesas (NB99); pagamento de despesas de publicidade e propaganda sem a regular liquidação (JB01); fiscalização de contrato





de forma inadequada (HB15); despesas sem prévio empenho e manipulação contábil orçamentária (CB02).

9. Ressalta-se que nas Conclusões da Equipe de Auditoria, após a análise das alegações de defesa respectivamente das Agências de Publicidade e Propaganda Ganza, DMD e Imagine nos **itens (2.3.2.2.2), (2.3.2.3.2) e (2.3.2.4.2)** do Relatório Técnico de Defesa (**Doc. digital nº 139327/2022, páginas 25, 29 e 33**), estão indicados os documentos digitais anexo ao Relatório Técnico Preliminar onde encontra-se especificado as irregularidades cometidas de forma individualizada por cada Agência de Publicidade e Propaganda, com os demonstrativos detalhando as irregularidades constatadas e seus respectivos números dos processos de despesas, notas fiscais, título da publicidade e a irregularidade encontrada.

10. Importante salientar, que após a análise das alegações de defesa da Agência de Publicidade e Propaganda RENCA **item (2.3.2.5.2)** do Relatório Técnico de Defesa (**Doc. digital nº 139327/2022, página 38**), verificou-se uma defesa que conseguiu sanar todos os itens apontados como irregular, mostrando a real liquidação de cada item irregular apontado no Relatório Técnico Preliminar.

11. E por fim em 29/06/2022 foi emitido novo despacho da relatoria (**Doc. digital nº 157510/2022**), solicitando a 3ª Secretaria de Controle Externo prestar os esclarecimentos necessários sobre o questionamento das empresas de Agências de Publicidade e Propaganda DMD, Imagine e Ganza sobre o relatório não indicar especificamente as irregularidades cometidas de forma individualizada, nem tão pouco o número do processo ou da nota fiscal. Despacho esse que a 3ª Secretaria de Controle Externo vem aos autos através dessa informação técnica prestar os devidos esclarecimentos.

12. Esse é o Histórico do Processo.





3. SOBRE OS ESCLARECIMENTOS DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GANZA, DMD E IMAGINE

13. Relata-se que as informações que as Agências de Publicidade e Propaganda Ganza, DMD e Imagine pedem esclarecimentos constam **anexadas ao Relatório Técnico Preliminar** com os demonstrativos detalhando as irregularidades constatadas e seus respectivos números dos processos de despesas, notas fiscais, título da publicidade e a irregularidade encontrada, conforme **(Doc. digital nº 253264/2021, páginas 55 e 56)** e transcrito a seguir:

- Demonstrativo com detalhamento das irregularidades constatadas nas OC's **(documento digital nº 249285/2021)**;
- Demonstrativo com detalhamento das irregularidades constatadas nas PP's **(documento digital nº 249286/2021)**;
- Demonstrativo com detalhamento das irregularidades constatadas nas PI's **(documento digital nº 249287 e 249288/2021)**;
- **Quadro 13** (Relatório Técnico Preliminar) - Despesas com patrocínio irregulares e lesivas aos cofres municipais - "Agência Imagine" **(documento digital nº 253264/2021, Página 55)**.

14. Complementarmente a isso, no despacho do Secretário da Secex de Administração Municipal de 12/11/2021 **(Doc. digital nº 253307/2021)**, expediu-se a seguinte sugestão:

Em consonância com a equipe técnica, conforme item 8 do Relatório Técnico Preliminar (Propostas de Encaminhamento – páginas 70 a 73 TCE, documento digital nº 253264/2021), conclui-se pela citação dos responsáveis elencados nos achados detectados, para que exerçam o direito da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, e § 1º do artigo 256 do Regimento Interno TCE/MT.

Sugere-se, ainda, o envio dos documentos digitais com nomenclatura de "Anexo do Relatório Técnico ou Informação Técnica" e "Apêndice - Análise da Responsabilização", nos termos do § 1º do art. 227 do RITCE-MT, aos responsáveis citados. (grifo nosso)

15. Dessa forma, fica entendido que na notificação dos responsáveis citados constava os documentos digitais com nomenclatura de **"Anexo do Relatório Técnico ou Informação Técnica"** e portanto constava em todas as notificações **os documentos digitais anexo ao Relatório Técnico Preliminar** onde encontra-se especificado as irregularidades cometidas de forma individualizada por cada Agência de Publicidade e Propaganda, com os demonstrativos detalhando as irregularidades





constatadas e seus respectivos números dos processos de despesas, notas fiscais, título da publicidade e a irregularidade encontrada.

16. Colabora com esse entendimento o fato da **Agência de Publicidade e Propaganda RENCA** ter conseguido **sanar item a item as irregularidades apontadas** no Relatório Técnico Preliminar, **comprovando** que as empresas responsabilizadas tiveram acesso aos documentos digitais anexo ao Relatório Técnico Preliminar onde encontra-se especificado as irregularidades cometidas de forma individualizada por cada Agência de Publicidade e Propaganda.

17. Logo, entende-se que as Agências de Publicidade e Propaganda Ganza, DMD e Imagine **a partir do momento que foram devidamente notificadas já passaram a ter o acesso aos documentos digitais anexo ao Relatório Técnico Preliminar** onde encontra-se especificado as irregularidades cometidas de forma individualizada por cada Agência de Publicidade e Propaganda, com os demonstrativos detalhando as irregularidades constatadas e seus respectivos números dos processos de despesas, notas fiscais, título da publicidade e a regularidade encontrada.

18. Todavia, em atendimento aos despachos da Relatoria (**Docs. digitais nº 16595 e 157510/2022**), no **Doc. Digital n.º 170390/2022** (Anexo da Informação Técnica) são apresentadas as planilhas que constaram nos anexos do Relatório Técnico Preliminar, contendo as irregularidades apontadas para cada Agência de Publicidade e Propaganda, bem como os respectivos números dos processos de despesas, notas fiscais e título da publicidade.

19. Assim, feitos os esclarecimentos em atendimento aos despachos da relatoria (**Docs. digitais nº 16595 e 157510/2022**), **sugere-se** que essa informação técnica seja encaminhada as empresas solicitantes, para querendo, complementar a defesa apresentada, devidamente acompanhada dos Anexos a seguir informados:

A) **Doc. Digital n.º 170390/2022** (Anexo desta Informação Técnica);





B) Docs. Digitais n.º 249285/2021, 249286/2021, 249287/2021, 249288/2021 e Quadro 13 (Relatório Técnico Preliminar) - Despesas com patrocínio irregulares e lesivas aos cofres municipais - “Agência Imagine” (documento digital n.º 253264/2021, Página 55).

20. Essa é a informação.

Terceira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 28 de julho de 2022.

(assinatura digital)¹

Rodney dos Santos
Auditor Público Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

